



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº. 4.871

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº. 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos -SMAS

15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social

15.002.08.244.0024.6.176. Benefícios Eventuais

495 - 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
R\$ 4.000,00

496 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
R\$ 10.000,00

15.002.08.244.0024.6.179. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Básica

503 - 3.3.50.43.00.00 000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
R\$ 24.000,00

Total Suplementação: R\$ 38.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos -SMAS

15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Assistência Social

15.001.08.122.0023.6.173. Gestão da Política de Assistência Social

480 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
R\$ 26.063,66

15.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Cidadania e Direitos Humanos

15.003.14.122.0026.6.184. Gestão de Políticas de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos

518 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 5.537,82

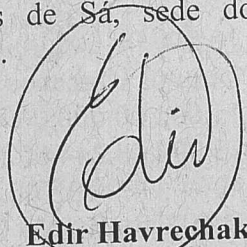
520 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 6.298,52

521 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 100,00

Total Redução: R\$ 38.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o reforço das dotações orçamentárias utilizadas para manutenção das despesas com subvenções sociais para as entidades de Proteção Social Básica (APAE, AMB e AMAS).

Também serão utilizadas dotações para custear despesas com benefícios eventuais, até o final do ano de 2017. Tais benefícios são fornecidos pelo CRAS e pelo CREAS em seus atendimentos, sendo eles: Auxílio Funeral, Passagens de ônibus, Auxílio Natalidade e Cartão Alimentação.

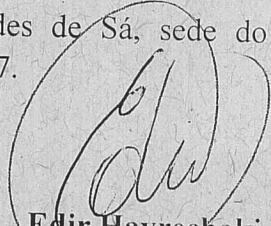
Conforme o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742 de 07/12/1993), “entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”. Além disso, tais repasses também são regulamentados pela Resolução 13/2014 do CMAS.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta Secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal